



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**JULGAMENTO DE PLEITO DE PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE PARA
COMERCIALIZAÇÃO NA MODALIDADE PORTA A PORTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1997/2018**

Aos 22 (vinte e dois) de março de 2018 (dois mil e dezoito), no anfiteatro localizado no gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Mauá, sito à Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá, a Comissão instituída pela Portaria nº 11.056/2017 realizou o procedimento de análise do pedido interposto por **LUIZ CARLOS FERREIRA**.

Consta da Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, que para credenciamento do interessado o mesmo deverá comprovar e juntar cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto; cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF; duas fotografias de tamanho 3x4; tratando-se de estrangeiro, documento que comprove a permanência legal no Brasil; cópia do comprovante de, no mínimo, 03 (três) anos de residência no Município, exceto para solicitação de eventos e feiras gastronômicas, cuja comprovação dar-se-á por meio de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado; cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido de licença; cópia dos comprovantes de votação eleitoral no Município de Mauá ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil; declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º grau, em linha reta ou colateral; declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrente de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradoras de renda; se estiver localizado em espaço privado, declaração contendo identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, e foto do local, e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas nem superior a 12 (doze) por dia pleiteado; atestado de antecedentes criminais; certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura de Mauá; atestado médico ocupacional. Constam todos os documentos exigidos no presente processo administrativo.

5
1 SA
700
091
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Assim, a Comissão instituída pela Portaria nº 11.056/2017, através do presente, torna pública a decisão de **aprovação** do pedido de alteração da modalidade escolhida para emissão de licença para prática ambulante na, modalidade “porta a porta” apresentado pela **Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA, desde que tome ciência inequívoca** de que o comércio ambulante “porta a porta” é aquele efetuado **sem** ponto fixo, sendo assim, não será permitido que o vendedor ambulante permaneça em local fixo por mais de **1:30h (um hora e trinta) minutos**, hipótese em que será configurada como descumprimento do previsto na legislação. Além disso, o vendedor ambulante não poderá utilizar-se de equipamentos fixos, como barracas ou tendas, sendo autorizados equipamentos com mobilidade, como carrinhos, bicicletas e tabuleiros com alça.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Cadastro – Secretaria de Finanças para as providências necessárias.

Sendo o que tinha a informar, a Comissão assina a presente Ata de Chamamento Público.

Mauá, 22 de março de 2018.

JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA

(Rep. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO

(Rep. da Secretaria de Governo)

THAIS DE ALMEIDA MIANA

(Rep. da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania)
Defesa Civil)

PAULO BARTHASAR JUNIOR

(Rep. da Secretaria de Segurança Pública e

ALINE APARECIDA DA SILVA

(Rep. da Vigilância Sanitária)